



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

---

PARECER Nº 01 , DE 2016 CESC

**Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o PROJETO DE LEI Nº 1.091, de 2016, que *dispõe sobre presença de profissional de educação física na supervisão dos Pontos de Encontro Comunitários – PEC's, do Distrito Federal.***

**AUTOR: Dep. Juarezão**

**RELATOR: Deputado Prof. Reginaldo Veras**

### **I – RELATÓRIO**

Submete-se à apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura – CESC o Projeto de Lei - PL nº 1.091, de 2016, de autoria do Dep. Juarezão, que dispõe sobre a obrigatoriedade da presença de um profissional de educação física na implantação e na supervisão setorizada dos Pontos de Encontro Comunitários – PEC's do Distrito Federal (art. 1º).

Pelo art. 2º, a referida setorização será definida em regulamento do Poder Executivo, para cada região administrativa.

Por fim, o art. 3º trata da vigência da Lei, a partir da data de sua publicação, e o art. 4º revoga as disposições contrárias.

Na justificção do projeto, o autor argumenta que os PEC's são instalados pelo Poder Público, mas sem primar pela fiscalização das práticas e dos instrumentos ali instalados.

A proposição foi distribuída à CESC, à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças - CEOF e à Comissão de Constituição e Justiça – CCJ.

É o Relatório.



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

---

### II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 69, inciso I, alínea *a*, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a esta Comissão de Educação, Saúde e Cultura emitir parecer de mérito sobre matérias relativas à saúde pública.

O Projeto de Lei sob análise estabelece a obrigatoriedade da presença de um profissional de educação física na implantação e na supervisão setorizada dos Pontos de Encontro Comunitários – PEC's do Distrito Federal.

Os Pontos de Encontro Comunitários são uma ótima opção para quem prefere praticar exercícios físicos ao ar livre. Além disso, é ideal para quem quer manter a saúde em dia e não tem condições de pagar uma academia. Os PEC's contam com aparelhos que exercitam a parte aeróbica e muscular do corpo e, assim, têm possibilitado que a comunidade melhore sua qualidade de vida por meio dos exercícios físicos.

Não há dúvida de que a prática de exercícios físicos exerce papel fundamental na formação das pessoas, contribuindo para o desenvolvimento de capacidades e habilidades físicas, psicológicas e sociais. No entanto, vale ressaltar que, se os equipamentos dos PEC's não forem usados corretamente, podem causar graves lesões, especialmente nos idosos. Dessa forma, a proposição é altamente meritória, ao exigir a presença de um especialista de educação física que ensine aos usuários como usar corretamente os equipamentos, para não causar danos à saúde.

Apenas registro que, ao ser apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça, a proposição deve ser analisada quanto à iniciativa, visto que pode trazer novas atribuições ao Poder Executivo.

Pelo exposto, manifesto voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 1.091, de 2016**, no mérito, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

Sala das Comissões,

**Deputado**

***Presidente***

**Deputado Prof. Reginaldo Veras**

***Relator***